



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

TEXTO CONSOLIDADO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADA PELO COLEGIADO DO PPGD/UFPI

REGIMENTO





Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

MESTRADO ACADÊMICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD/UFPI) é um programa vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras, regulamentado sob a égide das resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD/UFPI) é constituído de estudos superiores em nível de pós-graduação e terá como missão principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada, abrangendo a modalidade de mestrado acadêmico, conduzindo ao título de mestre em direito.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

SECÃO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º O PPGD/UFPI é constituído por uma área de concentração denominada Direito, Democracia e Mudanças Institucionais, estruturada em duas linhas de pesquisa:

I - Linha 1: Mudanças Institucionais, Democracia e Efetividade do Direito;

II - Linha 2: Mudanças Institucionais na Ordem Privada e Econômica.

§1º As atividades acadêmicas do PPGD/UFPI se desenvolverão por meio de projetos estruturantes, vinculados às linhas de pesquisa. São os projetos estruturantes:

a) Projeto A: Mudanças Institucionais, Constituição, Democracia e Justiça;

b) Projeto B: Mudanças Institucionais, Estado e Efetividade do Direito Projeto;

C: Mudanças na Ordem Privada.



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§2º As linhas de pesquisa e os projetos estruturantes correspondem aos eixos temáticos ou aos enfoques das investigações efetivamente desenvolvidos pelo corpo docente, cabendo ao docente permanente a orientação de projetos de pesquisa isolados aprovados e desenvolvidos em conexão com a linha de pesquisa e o projeto estruturante nos quais o docente se insere.

§3º Para manter a proporcionalidade, o colegiado poderá criar, extinguir ou readequar as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa estruturantes.

§4º O docente permanente vincular-se-á a uma linha de pesquisa e a um projeto estruturante, nos quais necessariamente inserirá os seus orientandos de pós-graduação, bem assim os de graduação que julgar pertinentes.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4º O aluno deverá concluir o curso de mestrado no prazo mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no PPGD/UFPI.

§1º O prazo máximo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado pelo colegiado por até 6 (seis) meses.

§2º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser instruído com justificativa relevante e subscrito pelo orientador.

Art. 5º O currículo do curso de mestrado em direito da Universidade Federal do Piauí é constituído de 30 (trinta) créditos, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas; e

II - 6 (seis) créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação.

Parágrafo Único. Cada crédito terá equivalência de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 6º A estrutura curricular do curso de mestrado é composta de três núcleos de disciplinas, a saber:

I - núcleo de fundamentação;

II - núcleo básico; e

III - núcleo complementar.

§1º O núcleo de fundamentação é obrigatório para todos os alunos e formado por 2 (duas) disciplinas, totalizando 8 (oito) créditos, a saber:

a) Fundamentos Contemporâneos da Teoria do Direito; e

b) Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§2º No núcleo básico, é obrigatória a integralização de 8 (oito) créditos em disciplinas específicas do projeto de pesquisa estruturante à qual o aluno encontra-se vinculado. Os disciplinas do núcleo básico, com o respectivo vínculo ao projeto de pesquisa estruturante, serão instituídas por decisão do colegiado.



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§3º No núcleo complementar, cuja matrícula dependerá da autorização do orientador, é obrigatória a integralização de 8 (oito) créditos, em qualquer disciplina do PPGD/UFPI, independentemente do projeto de pesquisa estruturante a qual esteja vinculada.

§4º A integralização de 4 (quatro) créditos do núcleo complementar poderá ser substituída por modalidades extraordinárias de integralização, a saber:

- a) aproveitamento de disciplina cursada no PPGD/UFPI como aluno especial;
- b) aproveitamento de disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, desde que demonstrada, previamente à matrícula, a aderência à área de concentração do PPGD/UFPI;
- c) publicação científica em coautoria com o orientador, adicionais às exigidas para qualificação e defesa da dissertação, de acordo com a seguinte equivalência:
 1. Periódico Qualis A1 ou A2 em direito, 4 (quatro) créditos;
 2. Periódico Qualis A3 ou A4 em direito, 2 (dois) créditos;
- d) atividades acadêmicas complementares, até 2 (dois) créditos, nos termos da regulamentação pelo colegiado.

§5º Com exceção da alínea “a” do §4º supra, serão integralizadas apenas as atividades realizadas depois do ingresso do aluno como aluno regular.

§6º A disciplina prevista na alínea “b” do §4º supra será integralizada apenas se for o coordenador do PPGD/UFPI, ouvido o respectivo orientador, tiver dado prévia autorização para matrícula.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PPGD/UFPI

Art. 7º O PPGD/UFPI é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III – Coordenações Adjuntas;
- IV – Comissões;
- V - Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 8º O colegiado, órgão normativo e deliberativo do PPGD/UFPI, é constituído, na sua composição plena, por todos os docentes da categoria permanente e por um representante discente.



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§1º O colegiado poderá deliberar na sua composição plena ou por sua comissão especial. Contra decisão da comissão especial caberá recurso à composição plena.

§2º A comissão especial do colegiado será composta pelo coordenador, pelo subcoordenador, pelos coordenadores adjuntos de cada linha de pesquisa, pelos líderes de cada projeto estruturante, pelo último ex-coordenador e pelo representante discente.

§3º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no curso de mestrado em direito para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 9º O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do coordenador, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As sessões do colegiado serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, nos termos do Regimento Geral da UFPI.

§2º As sessões serão presididas pelo coordenador, que designará secretário *ad hoc* com a atribuição de auxiliar os trabalhos e de lavrar a ata da sessão.

Art. 10. São atribuições do colegiado:

I - supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGD/UFPI;

II - eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPGD/UFPI em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em reunião convocada para esse fim, o coordenador e o subcoordenador;

III – regulamentar, por instrução normativa, este Regimento;

IV – constituir, anualmente, a comissão de seleção e admissão de alunos (CSA), a comissão de bolsas de pesquisa (CBP) e a comissão de avaliação do programa (CAP);

V – aprovar o edital de seleção e admissão de alunos e o edital de seleção de aluno especial, por proposta do coordenador;

VI – aprovar a oferta semestral de disciplinas, por proposta do coordenador;

VII – designar a composição das bancas julgadoras de defesa de dissertação, considerando preferencialmente os nomes recomendados pelo orientador;

VIII – aprovar, assegurado o direito de defesa, o desligamento de aluno do curso;

IX - aprovar, por maioria absoluta dos professores permanentes, o ingresso e credenciamento de novo docente ou pesquisador, na forma do art. 12, IV, e dos arts. 22, 23 e 24 deste Regimento;

X – aprovar o desligamento e descredenciamento de docente ou pesquisador, ou a readequação da categoria do docente no PPGD/UFPI, por recomendação do coordenador ou da comissão de avaliação do programa;

XI - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de pesquisa;

XII – decidir sobre os pedidos de reconsideração e julgar os recursos contra os atos da coordenação, das coordenações adjuntas ou das comissões;



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

XIII – propor aos conselhos superiores da UFPI a revisão curricular;

XIV – propor aos conselhos superiores da UFPI a alteração deste Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A coordenação é exercida pelo coordenador e, nas suas faltas e impedimentos, pelo subcoordenador.

§1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelo corpo docente permanente para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O coordenador e o subcoordenador deverão ter o título de doutor, o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral e integrar o corpo docente permanente do PPGD/UFPI.

§3º Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador e do subcoordenador, a função será exercida *pro tempore* pelo membro do colegiado do PPGD/UFPI mais antigo na docência da UFPI.

§4º O exercício da função de coordenador e subcoordenador impede a acumulação de outra função no âmbito da UFPI.

Art. 12. São atribuições do coordenador:

I - exercer a direção administrativa do PPGD/UFPI;

II – superintender as atividades acadêmicas do PPGD/UFPI;

III - representar o PPGD/UFPI interna e externamente;

IV - propor ao colegiado, em conjunto com o respectivo coordenador adjunto da linha de pesquisa, o ingresso e credenciamento de novo docente ou pesquisador, na forma dos arts. 22, 23 e 24;

V - superintender as atividades de seleção, admissão e matrícula de alunos regulares e especiais;

VI - convocar e presidir as reuniões da coordenação, da composição plena do colegiado e da comissão especial do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

VII - convocar e presidir as reuniões das comissões, nos termos do art. 16;

VII - executar as deliberações do colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do PPGD/UFPI;

VIII - organizar a oferta de disciplina de cada período letivo e submeter à aprovação pelo colegiado;

IX – designar o orientador de dissertação de cada aluno, por recomendação do respectivo coordenador adjunto da linha de pesquisa;

X - designar a composição da banca de exame de qualificação, por recomendação do orientador de dissertação;

XI - articular a inserção local, regional, nacional e internacional do PPGD/UFPI;



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

XII - expedir instruções normativas, portarias, atestados, históricos e declarações relativos às atividades do PPGD/UFPI;

XIII – decidir, ad referendum do colegiado, os casos relevantes e urgentes;

XIV - aprovar o ingresso de pesquisador associado, na forma do art. 25.

Art. 13. São atribuições do subcoordenador:

I – substituir o coordenador, em caso de falta ou impedimento;

II – auxiliar o coordenador nas suas atribuições;

III - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES ADJUNTAS

Art. 14. O coordenador e o subcoordenador serão auxiliados, no âmbito de cada linha de pesquisa, pelos coordenadores adjuntos, sendo um para cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. Os coordenadores adjuntos serão eleitos a cada dois anos pelos docentes permanentes vinculados à respectiva linha de pesquisa.

Art. 15. São atribuições do coordenador adjunto:

I - promover a articulação permanente entre os docentes, pesquisadores e alunos regulares da respectiva linha de pesquisa, bem como da linha de pesquisa com o coordenador;

II - manter reuniões periódicas com o corpo docente da respectiva linha de pesquisa para avaliar o andamento do PPGD/UFPI;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV – propor ao colegiado, em conjunto com o coordenador do PPGD e com o respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante, o ingresso e credenciamento de novo docente;

V - propor ao coordenador do PPGD, com conjunto com o líder do projeto estruturante, o ingresso de pesquisador associado, na forma do art. 25.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 16. São três as comissões do PPGD/UFPI:

I - comissão de seleção e admissão (CSA);

II - comissão de bolsas de pesquisa (CBP);

III - comissão de avaliação do programa (CAP).



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§1º As comissões serão compostas por três titulares e um suplente, escolhidos pelo colegiado.

§2º O coordenador convocará e presidirá as reuniões de todas as comissões, sem direito a voto ordinário, com direito a voto de qualidade.

§3º O coordenador poderá constituir outras comissões provisórias.

Art. 17. Compete à comissão de seleção e admissão:

- I – organizar o processo seletivo de admissão de novos alunos;
- II – designar as comissões julgadoras dos instrumentos de avaliação da seleção;
- III – homologar e publicar o resultado de cada etapa da seleção e o resultado final da seleção.

Art. 18. Compete à comissão de bolsas de pesquisa:

- I – organizar a seleção e a distribuição de bolsas de pesquisa para os alunos regulares;
- II – supervisionar as atividades dos alunos bolsistas;
- III – propor o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista.

Art. 19. Compete à comissão de avaliação do programa:

- I – apresentar, anualmente, plano de metas da produção acadêmica docente e discente;
- II - apresentar relatório sobre as atividades acadêmicas do corpo docente e do corpo discente;
- III – recomendar, anualmente, o credenciamento de docente com produção acadêmica compatível com o plano de metas, ou recomendar o desligamento (e credenciamento) ou a readequação de categoria do docente sem produção acadêmica compatível com o plano de metas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A secretaria administrativa, subordinada ao coordenador, unidade executora dos serviços administrativos do PPGD/UFPI, é dirigida por um secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I - coordenar, organizar e controlar o trabalho da secretaria;
- II – secretariar, quando convocado, as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- III - secretariar o processo de seleção para admissão de novos alunos e a matrícula dos alunos regulares e especiais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo de pesquisadores e docentes do PPGD/UFPI é composto pelas seguintes categorias:



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

- I – docente permanente;
- II – docente colaborador;
- III – docente (ou pesquisador) visitante; e
- IV – pesquisador associado.

Parágrafo Único. Cada docente ou pesquisador, segundo a respectiva categoria, desempenhará as atividades e atribuições prescritas na Portaria nº 81/2016-CAPEES.

SEÇÃO I

DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 22. O ingresso na categoria de docente permanente requer:

- I - ocupar cargo de magistério superior na UFPI, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- II – integrar o corpo docente do PPGD/UFPI na categoria colaborador há pelo menos dois anos;
- III - orientar ou coorientar alunos de mestrado do PPGD/UFPI;
- IV – estar vinculado a um dos projetos de pesquisa do PPGD/UFPI;
- V – comprovar a produção acadêmica, considerados os três anos anteriores, adequada ao perfil mínimo do plano de metas da comissão de avaliação do programa e ao perfil do docente recomendado pelo documento de Área Direito da CAPES;
- VI - ter sido aprovado pela maioria absoluta do colegiado de candidatura proposta conjuntamente pelo coordenador do PPGD/UFPI, pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa e pelo respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante.

Parágrafo Único. A proposta a que se refere o inciso VI será instruída com o termo de anuência assinado pelo candidato e com o currículo lattes atualizado e comprovado.

SEÇÃO II

DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 23. O ingresso na categoria de docente colaborador requer:

- I - ocupar cargo de magistério superior na UFPI, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- II – estar vinculado ao PPGD/UFPI como pesquisador associado há, pelo menos, dois anos;
- III – comprovar a produção acadêmica do candidato, considerados os três anos anteriores, adequada ao perfil mínimo do plano de metas da comissão de avaliação do programa e ao perfil do docente recomendado pelo documento de Área Direito da CAPES;



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

IV - ter sido aprovado pela maioria absoluta do colegiado de candidatura proposta conjuntamente pelo coordenador do PPGD/UFPI, pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa e pelo respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante.

Parágrafo Único. A proposta a que se refere o inciso IV será instruída com o termo de anuência assinado pelo candidato e com o currículo lattes atualizado e comprovado.

SEÇÃO III

DO DOCENTE (OU PESQUISADOR) VISITANTE

Art. 24. O ingresso na categoria de docente (ou pesquisador) visitante requer:

I - manter vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral;

II – estar vinculado a um dos projetos de pesquisa do PPGD/UFPI;

III – comprovar a produção acadêmica do candidato, considerados os três anos anteriores, adequada ao perfil mínimo do plano de metas da comissão de avaliação do programa e ao perfil do docente recomendado pelo documento de Área Direito da CAPES;

IV - ter sido aprovado pela maioria absoluta do colegiado de candidatura proposta conjuntamente pelo coordenador do PPGD/UFPI, pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa e pelo respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante.

Parágrafo Único. A proposta a que se refere o inciso IV será instruída com o termo de anuência assinado pelo candidato e com o currículo lattes atualizado e comprovado.

SEÇÃO IV

DO PESQUISADOR ASSOCIADO

Art. 25. O ingresso de pesquisador associado dependerá da aprovação do coordenador de candidatura proposta pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa e pelo respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante.

§1º A proposta será instruída com o termo de anuência assinado pelo candidato, com o plano de trabalho e com o currículo lattes atualizado.

§2º O vínculo do pesquisador associado terá vigência de dois anos, podendo ser cancelado, suspenso ou prorrogado por decisão conjunta do coordenador e do coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa.

§3º O colegiado regulamentará os critérios de ingresso e as atribuições do pesquisador associado.

SEÇÃO V



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO, AFASTAMENTO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 26. O credenciamento, o credenciamento, o afastamento, a suspensão ou o desligamento de docente vinculado ao PPGD/UFPI deverá ser aprovado pelo colegiado.

§1º Sem prejuízo do vínculo com PPGD/UFPI, o colegiado, a pedido, poderá aprovar o afastamento ou licença do docente.

§2º A qualquer tempo, o colegiado, por proposta da comissão de avaliação do programa ou do coordenador, poderá suspender ou desligar o docente sempre que desatendidos os requisitos de ingresso ou por recomendação da CAPES.

§3º Anualmente, todos os docentes vinculados ao PPGD/UFPI serão descredenciados e, em seguida, credenciados desde que, por proposta da comissão de avaliação do programa, atendam ao perfil mínimo do plano de metas da comissão de avaliação do programa e ao perfil do docente recomendado pelo documento de Área Direito da CAPES.

§4º O credenciamento, de que trata o §3º supra, poderá ser na mesma categoria ou em outra categoria recomendada pela comissão de avaliação do programa.

§5º O docente não credenciado nas categorias docentes (permanente, colaborador ou visitante) poderá ser credenciado na categoria pesquisador associado.

§6º O credenciamento nas categorias docente permanente, docente colaborador ou docente visitante seguirá a forma de ingresso prescrita nos arts. 22, 23 e 24, respectivamente.

§7º Para os fins deste artigo e dos arts. 22, 23, 24 e 25, entende-se por “ingresso” a vinculação do docente ou pesquisador ao PPGD/UFPI, entende-se por “desligamento” a desvinculação do docente ou pesquisador do PPGD/UFPI, entende-se por “credenciamento” o cadastramento de novo docente na Plataforma Sucupira da CAPES, entende-se por “descredenciamento” a exclusão do cadastro do docente na Plataforma Sucupira da CAPES, entende-se por “credenciamento” a manutenção do cadastro do docente na Plataforma Sucupira da CAPES.

§8º O colegiado, por proposta da comissão de avaliação do programa, regulamentará os critérios e o procedimento de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 27. O corpo discente do curso de mestrado em direito é constituído por todos os alunos regulares, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Estão vinculados ao PPGD/UFPI, também, alunos especiais e pós-doutorandos, na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPI e da regulamentação específica do PPGD/UFPI.

SEÇÃO I



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

DA ADMISSÃO AO CURSO DE MESTRADO

Art. 28. A admissão de aluno regular ao curso de mestrado em direito do PPGD/UFPI será efetivada depois de processo seletivo regido por edital.

§1º O coordenador fará publicar anualmente edital de seleção e ingresso de novos alunos ao curso de mestrado, aprovado pelo colegiado.

§2º A seleção será conduzida por comissão designada pelo colegiado para este fim, com as atribuições de elaborar, aplicar e julgar os instrumentos de avaliação (ou designar comissão julgadora), publicar o resultado de cada etapa e o resultado final, responder a consultas, julgar os recursos e resolver omissões.

§3º As vagas poderão ser distribuídas por orientador, por temática de pesquisa, por linha de pesquisa ou por área de concentração, nos termos do edital.

§4º O número e a distribuição de vagas bem como o período de inscrição serão estabelecidos pelo colegiado, considerando:

- a) a análise prévia das condições gerais da estrutura do PPGD/UFPI;
- b) a disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
- c) a relação de entrada e saída de alunos;
- d) a existência efetiva de projetos de pesquisa.

§5º Não sendo preenchidas todas as vagas na seleção ordinária, o coordenador poderá fazer publicar novo edital para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 29. O edital exigirá do candidato, no momento da inscrição no processo seletivo, ou no momento da matrícula institucional, sem prejuízo de outros requisitos e condições, sob pena de indeferimento:

I – comprovação de conclusão do curso de bacharelado em direito;

II – comprovação de proficiência em um dos seguintes idiomas estrangeiros: inglês, italiano, francês ou alemão.

§1º A forma e o prazo de comprovação serão especificados no edital de seleção, e serão consideradas as situações especiais previstas nos arts. 34 e 35 da Resolução nº 658/2024 – CEPEX/UFPI.

§2º Não será permitida a complementação de documentos fora do prazo do edital.

Art. 30. As etapas da seleção serão especificadas no edital do processo seletivo aprovado pelo colegiado.

Art. 31. [Revogado]

Art. 32. O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único. [Revogado]

Art. 33. A critério do colegiado, o PPGD/UFPI poderá aceitar a matrícula de alunos especiais, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPI.



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§1º A admissão de alunos especiais será feita por seleção específica, regida por edital publicado pelo coordenador, posteriormente ao resultado final da seleção anual para admissão de aluno regular.

§2º O aluno especial poderá matricular-se em até duas disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGD/UFPI, a depender da disponibilidade de vagas e dos requisitos estabelecidos pelo colegiado e pelo professor da disciplina.

§3º A reprovação do aluno especial em qualquer disciplina importará no desligamento do PPDG/UFPI.

§4º O aluno especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Em caso de o aluno ingressar no PPGD/UFPI, poderá solicitar aproveitamento dos créditos como disciplinas do núcleo complementar.

§5º O colegiado do PPGD/UFPI regulamentará as situações de aluno em trânsito e de mobilidade acadêmica, exclusivamente para mestrandos ou doutorantes regulares em programas de pós-graduação em Direito reconhecidos pela CAPES.

Art. 34. A matrícula institucional e a matrícula curricular serão feitas pelo aluno aprovado na Seleção nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPI.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. O trancamento e o cancelamento de matrícula obedecerão às condições e aos procedimentos estabelecidos pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPI.

CAPÍTULO VI

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 36. No aproveitamento da disciplina, serão considerados critérios e meios de aferição da avaliação e da nota nos aspectos assiduidade, pontualidade e conteúdo, nos termos da legislação de regência.

Art. 37. Será desligado do PPGD/UFPI o aluno que:

- I – for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- II - for reprovado no exame de qualificação;
- III – for reprovado na defesa da dissertação;
- IV – não cumprir o prazo máximo exigido para a conclusão do mestrado;



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

V – não efetuar a matrícula institucional inicial e curricular semestralmente;

VI - desatender às exigências do art. 45.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. Todo aluno regularmente matriculado no mestrado em direito estará vinculado a um orientador de dissertação, docente da categoria permanente do PPGD/UFPI, designado pelo coordenador, por recomendação do respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante.

§1º Excepcionalmente, por recomendação do respectivo líder do projeto de pesquisa estruturante, o coordenador poderá designar como orientador de dissertação um docente da categoria visitante ou colaborador.

§2º O coordenador poderá designar, por solicitação fundamentada do orientador, um coorientador de dissertação.

§3º O colegiado do PPGD/UFPI regulamentará as situações de substituição da orientação, assim como de autorização para a qualificação ou defesa da dissertação sem a anuência do orientador.

Art. 39. São atribuições do orientador:

I - auxiliar o aluno na organização de seu plano de estudo e na elaboração e execução do projeto de dissertação;

II - opinar sobre os pedidos de matrícula, cancelamento, trancamento e prorrogação do prazo de conclusão do curso de mestrado;

III – por o sinal de visto no requerimento de depósito:

a) do projeto de dissertação para o 1º exame de qualificação;

b) da versão preliminar da dissertação para o 2º exame de qualificação; e

c) da dissertação para a defesa;

V - recomendar ao coordenador e ao colegiado, conforme o caso, a composição das bancas do exame de qualificação e da banca julgadora da dissertação;

VI – presidir as bancas de exame de qualificação e a banca julgadora da dissertação;

VII - supervisionar o estágio docência do respectivo orientando.

Parágrafo único. Contra decisão do orientador caberá recurso ao colegiado e para sanar omissão do orientador caberá requerimento ao coordenador.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

Art. 40. O processo de exame de qualificação é constituído de duas etapas:

I – 1ª etapa: avaliação do projeto de dissertação, no prazo de seis meses;

II – 2ª etapa: avaliação da versão preliminar da dissertação, no prazo de doze meses.

§1º O procedimento do exame de qualificação, submetido à banca de avaliação, será precedido de requerimento do aluno, com anuência do orientador.

§2º Em cada etapa, a banca atribuirá a menção “não aprovado” ou “aprovado”.

Art. 41. A banca da 1ª etapa do exame de qualificação, designada pelo coordenador, será composta pelo orientador, que a preside, e por outro julgador, que deverá ser docente (permanente, colaborador ou visitante) vinculado a programa de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES, preferencialmente do PPGD/UFPI.

Art. 42. A banca da 2ª etapa do exame de qualificação, designada pelo coordenador, será composta pelo orientador, que a preside, e por dois outros julgadores, dos quais um deverá ser docente vinculado ao PPGD/UFPI e o outro docente (permanente, colaborador ou visitante) vinculado a outro programa de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES (ou programa de pós-graduação em direito estrangeiro de reconhecimento equivalente ao da CAPES no seu respectivo país).

§1º Não será autorizada a composição da banca com mais do que três julgadores; e o suplente será designado, se necessário, apenas por requerimento do orientador.

§2º Excepcionalmente, no lugar do julgador interno (docente vinculado ao PPGD/UFPI), o coordenador poderá designar um julgador externo, desde que vinculado a outro programa de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES (ou programa de pós-graduação em direito estrangeiro de reconhecimento equivalente ao da CAPES no seu respectivo país).

SEÇÃO IV

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 43. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no exame de qualificação.

§1º A defesa será precedida do depósito da versão completa da dissertação, acompanhado de requerimento do aluno, com anuência do orientador.

§2º O requerimento de depósito será apresentado em até vinte meses, a contar da data da matrícula institucional.

Art. 44. A banca julgadora da dissertação, designada pelo colegiado, será composta pelo orientador, que a preside, e por dois outros julgadores, dos quais um deverá ser docente vinculado ao PPGD/UFPI e o outro docente (permanente, colaborador ou visitante) vinculado a outro programa de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES (ou programa de pós-graduação em direito estrangeiro de reconhecimento equivalente ao da CAPES no seu respectivo país).

§1º Não será autorizada a composição da banca com mais do que três julgadores; e o suplente será designado, se necessário, apenas por requerimento do orientador.



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

§2º Excepcionalmente, no lugar do julgador interno (docente vinculado ao PPGD/UFPI), o coordenador poderá designar um julgador externo, desde que vinculado a outro programa de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES (ou programa de pós-graduação em direito estrangeiro de reconhecimento equivalente ao da CAPES no seu respectivo país).

§3º A banca atribuirá a menção “aprovado” ou “não aprovado”.

Art. 45. Sem prejuízo das exigências para obtenção do título de mestre, no prazo improrrogável de um mês, a contar da data da defesa da dissertação, o aluno depositará junto à secretaria:

I - um exemplar da versão final da dissertação, impresso e encadernado, com a folha de aprovação assinada por todos os integrantes da banca examinadora;

II - um disco compacto de memória apenas de leitura (cd-rom), gravado com cópia do arquivo eletrônico da versão final da dissertação, em formato portátil de documento (pdf);

III - comprovante de regularidade expedido pela Biblioteca Central da UFPI.

SEÇÃO V

ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 46. O estágio docência, obrigatório para todos os alunos regulares, será realizado em disciplinas ofertadas pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPI, sob supervisão do respectivo orientador.

§1º O coordenador poderá dispensar o aluno da realização do estágio docência no interesse do PPGD/UFPI ou, desde que não seja bolsista, por outro motivo, a partir de requerimento fundamentado do aluno, com a anuência do orientador.

§2º O colegiado, excepcionalmente, poderá autorizar estágio docência em disciplina ofertada por outro departamento.

SEÇÃO VI

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 47. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas pela legislação de regência, para requerer a expedição do diploma de mestrado em direito, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar vinculado ao PPGD/UFPI como aluno regular;

II - ter integralizado todos os créditos da estrutura curricular do Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFPI, nos termos deste regimento;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação;

IV - ter depositado, na secretaria:

a) um exemplar da versão final da dissertação, impresso e encadernado, com a folha de aprovação assinada por todos os integrantes da banca examinadora;



Proposta de alteração do Regimento aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFPI em dezembro de 2024.

- b) um disco compacto de memória apenas de leitura (cd-rom), gravados com cópia do arquivo eletrônico da versão final da dissertação, em formato portátil de documento (pdf);
- c) cópia da ata da respectiva defesa;
- d) comprovante de regularidade (nada consta) expedido pela Biblioteca Central da UFPI;
- e) comprovante de regularidade expedido (nada consta) pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Estas alterações terão vigência e aplicação a partir da turma 2025.1.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.